

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE ENTES PÚBLICOS



Piauí
GOVERNO DO ESTADO

PCEP C/10 Município de
Picos - PI N° 215/20

Registrado Lv. N° 12 Fls. 73
Em, 09 / out. / 2020

Assinatura

Protocolo de Cooperação Entre Entes
Públicos - PCEP, que formaliza a relação
entre o Gestor Municipal de Saúde de
Picos e o Gestor Estadual de Saúde do
Piauí, visando à definição da oferta e
fluxos de serviços de saúde.

O MUNICÍPIO DE PICOS neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito
Municipal, JOSÉ WALMIR DE LIMA, brasileiro, solteiro, sacerdote, portador do RG nº
1.166.065 SSP-PI e CPF nº 514.567.963-72, com a interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.632.094/0001-84, situada à
Rua Marcos Parente, nº 641, Centro, Picos/PI, neste ato representado pela Secretaria Municipal de
Saúde, Sra. KELE CRISTINA NUNES BARBOSA, brasileira, casada, médica, inscrita no CPF nº
007.744.433-75, RG 028059242004 SSP-MA, residente e domiciliada à Rua da Romana, 150, Bairro
Centro, nesta cidade de Picos/PI, doravante denominada simplesmente GESTOR, e, do outro lado o
ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE, entidade de direito público, inscrita sobre CNPJ
06.553.564/0155-93 orçamentariamente inscrita no CNPJ Nº 06.553.564/0004-80 neste ato
representada pelo Secretário Estadual de Saúde, FLORENTINO ALVES VERAS NETO,
brasileiro, advogado, casado, inscrito no CPF nº 327.448.113-00, RG nº 986996 SSP/PI, residente e
domiciliado na cidade de Teresina - PI, doravante denominado simplesmente GERENTE, tendo em
vista o que dispõem a Constituição Federal, em especial seus artigos 196 a 200, as Leis Federais nº
8.080/90 e 8.142/90, a Norma Operacional de Assistência à Saúde 01/2002 (NOAS 01/02), Pacto
pela Saúde 2006, portaria 161 GM/MS DE 21/01/2010, resolvem celebrar

*Kele Cristina Nunes Barbosa
Secretaria Mun. de Saúde de Picos-PI
Portaria N° 144/2020*

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS, que reger-se-á pelas normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Preâmbulo:

Considerando-se que a estratégia de atenção pactuada entre a SES e a SMS estão pautadas pela coerência com as políticas de saúde para o setor hospitalar e princípios do Sistema Único de Saúde - SUS, destacam-se as seguintes diretrizes:

- Garantia de acesso aos serviços pactuados de forma integral e contínua, por meio do estabelecimento de metas quantitativas e qualitativas;
- Inserção das Unidades Estaduais na rede do SUS do Município de PICOS, com definição clara do perfil assistencial e missão institucional, observando, entre outros, a hierarquização e sistemas de referência e contra referência, como garantia de acesso integral à saúde, aí inserido o Hospital Regional Justino Luz - CNES nº 4009622, CNPJ 06553564010281, localizado na Praça Antenor Neiva, nº 184, Bairro Bomba, Picos/PI, unidade de referência estadual para os municípios que integram a Região de Saúde/Território de Desenvolvimento Região Vale do Guaribas, que integram o Sistema Municipal de Saúde de Picos, de Gestão Municipal e, permanece sob Gerenciamento Estadual;
- Repasse direto do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde dos recursos referentes ao custeio da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares da unidade Hospital Regional Justino Luz, conforme discriminados no Plano Operativo, parte integrante deste instrumento conforme fundamentado no disposto na Portaria 161 GM/MS DE 21/01/2010;
- Compromisso em relação aos ajustes necessários no que se refere à oferta e à demanda, dando preferência às ações de média e alta complexidade;
- Organização da atenção orientada pela Política Nacional de Humanização;
- Observância integral dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde e demais gestores do SUS;
- Elaboração conjunta de protocolos clínicos, técnico-assistenciais e operacionais, para integrar e apoiar as diversas ações de saúde;
- Constituição de uma rede de cuidados progressivos à saúde, estabelecendo-se relações de cooperação técnica no campo da atenção entre os diferentes serviços do SUS, independente do nível de complexidade;
- Diversificação das tecnologias de cuidados utilizadas pelas unidades de saúde no processo assistencial, incluindo aquelas centradas no usuário e sua família, que levem à redução de permanência da internação hospitalar;

PCEP c/ Município de
Picos - PI Nº 215/20

Registrado Lv. Nº 12 Fis. 73
Em, 09 out. /2020

Kele Cristina Nunes Barbosa Barreiros
Secretaria Mun. de Saúde de Picos-PI
Portaria Nº 144/2020

- Desenvolvimento de atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, farmacovigilância e tecnovigilância em saúde;
- Participação das unidades de saúde nas políticas prioritárias do SUS, nos moldes dos Planos Operacionais que integram este instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Protocolo de Cooperação entre Entes Públicos - PCEP tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS supramencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no Município de Picos/PI, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal, integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes, parte integrante deste protocolo.

§ 1º A formalização da relação dar-se-á através da fixação de metas físicas mensais de serviços ofertados, conforme a Cláusula Segunda e a forma de pagamento será a constante na Cláusula Quinta, ambas neste termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO ANUAL

Fica devidamente acordado a execução do Plano Operativo a constituir o Anexo I do presente Protocolo, contemplando o seu papel no planejamento municipal e locorregional de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços oferecidos, previamente definidos no Plano Diretor de Regionalização, na Programação Pactuada Integrada e na configuração das Redes Assistenciais do Estado;

§ 1º O Plano Operativo Anual que detalhará as responsabilidades assumidas pelo GERENTE relativas ao período de 12 (doze) parcelas, vigendo sua efetiva implementação em conformidade com o prazo estabelecido para o efetivo cumprimento das responsabilidades da gestão municipal quanto ao Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria. As metas estabelecidas serão anualmente revistas e incorporadas ao PCEP, mediante celebração de Termo Aditivo.

§ 2º As metas físicas acordadas e consequentemente o valor global mensal poderão sofrer variações no decorrer do período, verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se se necessário que o GESTOR e o GERENTE promovam as alterações respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Protocolo.

PCEP c/ Município de
Picos - PI N° 215/20
Registrado Lv. N° 12 Fis. 73

Em: 09 / out / 2020

Maria Paula

Kel Cristina Nunes Barbosa Barreto
Secretaria Mun. de Saúde de Picos-PI
Portaria N° 144/2020

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS COMPROMISSOS DAS PARTES

I – DO GESTOR – A Secretaria de Saúde Municipal se compromete a:

- a) Acompanhar o repasse mensal dos valores financeiros de que trata a Cláusula Quinta para pagamento da unidade de saúde Hospital Regional Justino Luz, constante no anexo I;
- b) Exercer o controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados e monitorando a unidade de saúde e a execução dos Planos Operativos Anuais;
- c) Processar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes;
- d) Alimentar o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, ou outro Sistema de Informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou em complementação a este. No cadastro da Unidade de Saúde que for objeto do PCEP, devem constar em campo específico, informações relativas ao termo firmado;
- e) Analisar os Relatórios Mensais e Anuais enviados pela unidade de saúde e dos dados disponíveis no SIA e SIH;
- f) Encaminhar os atendimentos através do Complexo de Regulação Municipal, obedecendo às políticas estadual e municipal de regulação;
- g) Acompanhar e avaliar de forma permanente o grau de consecução das metas;
- h) Realizar auditorias operacionais;
- i) Validar e aprovar a produção mensal APRESENTADA pela unidade executora Hospital Regional Justino Luz, para fins de construção de série histórica, INDEPENDENTE de geração de crédito. A unidade executora Hospital Regional Justino Luz a partir da publicação do contrato desse PCEP passará a ser caracterizada como unidade SEM GERAÇÃO DE CRÉDITOS, para tanto a SMS deverá aprovar toda a produção apresentada.

II – DO GERENTE – a Secretaria Estadual de Saúde se compromete a:

- a) Apresentar ao GESTOR as informações previstas no Plano Operativo Anual, relativas à unidade de saúde que compõem o PCEP;
- b) Cumprir o Plano Operativo Anual, por meio do estabelecimento de saúde Hospital Regional Justino Luz;
- c) Disponibilizar todos os serviços da unidade de saúde que integram o PCEP no Complexo de Regulação Municipal, considerando as políticas municipal e estadual de regulação;
- d) Garantir o atendimento dos serviços de urgência e emergência, de acordo com suas unidades, obedecendo aos protocolos de regulação da urgência;

PCEP do Município
de Picos - PI N° 215/20

Registrado Lv. N° 12 Fls. 73
Em. 09 / out / 2020

Assinatura

Kleide Cristina Nunes Barbosa Zumbado
Secretária Mun. de Saúde de Picos-PI
Portaria N° 144/2020

- c) Apresentar ao GESTOR os Relatórios Mensais até o 8º (oitavo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;
- f) Apresentar ao ente gestor o Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução do PCEP.

III – DO GESTOR E DO GERENTE – A SES e a SMS se comprometem conjuntamente a:

- a) Elaborar o Plano Operativo Anual de acordo com a Programação Pactuada Integrada da Atenção à Saúde até a data estabelecida no Termo de Compromisso de Gestão Municipal;
- b) Promover as alterações necessárias no Plano Operativo Anual, sempre que o cumprimento ou não de metas físicas evidenciarem necessidades;
- c) Informar ao Ministério da Saúde, após aprovação na CIB, quando houver alteração dos recursos financeiros até o dia 25 do mês anterior à competência em que vigorará o novo valor;
- d) Analisar os Relatórios Mensais e Anuais emitidos pelo GERENTE, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Protocolo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) parcelas, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 12(doze) parcelas, mediante acordo entre os participes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUINTA – PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA REPASSE AO HRJL

Para a execução do presente Protocolo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados conforme Programação Orçamentária abaixo e no Plano Operativo, quais sejam:

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA	Mensal	Anual
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO (Metas Físicas de Produção Hospitalar e Ambulatorial)	R\$ 460.000,00	R\$ 5.520.000,00
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO (Ações de Urgência e Emergência RUE)	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00
TOTAL	R\$ 660.000,00	R\$ 7.920.000,00

PCEP c/ Núm. de
PCCS - PI N° 215/20
Registrado I.V. N° 12 Fls. 73
09/04/2020

Kel Cristina Nunes - Secretaria de Saúde de Picos
Secretaria Mun. de Saúde de Picos
Portaria N° 144/2020

- § 1º Conforme valores apresentados no quadro acima o montante mensal de repasse do FNS para o FES, será da ordem de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) para custeio dos serviços produzidos pela unidade de saúde acima relacionada.
- § 2º A partir da implementação do Plano Operativo o montante de recursos a ser repassado do Fundo Nacional de para o Fundo Estadual de Saúde para custeio da produção de serviços ambulatoriais e hospitalares para a unidade priorizada, será efetuado de forma proporcional ao atendimento da população residente no município e ao atendimento à referência intermunicipal, em duodécimos mensais conforme definido no Plano Operativo a ser periodicamente revisado.
- § 3º. A partir da habilitação da Unidade de Terapia Intensiva, por meio de publicação da portaria do Ministério da Saúde, o valor definido a ser repassado fundo a fundo será acrescido ao montante da programação orçamentária.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

1. O acompanhamento e avaliação dos resultados do PCEP serão realizados por Comissão de Acompanhamento, nomeada de forma paritária em portaria conjunta do GESTOR e GERENTE.
2. Essas Comissões se reunirão, no mínimo, trimestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano Operativo Anual, avaliando o cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, modificações nas cláusulas do PCEP, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Anual.
3. Deverão reunir-se também, sempre que os limites físicos e financeiros forem superados ou não alcançados, para avaliar a situação e propor as alterações necessárias no PCEP e no Plano Operativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O GESTOR e o GERENTE poderão de comum acordo e a qualquer tempo, alterar o presente Protocolo e o Plano Operativo Anual, com exceção do seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1º O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste Protocolo poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguintes hipóteses:

- a) Variações nas metas físicas e consequentemente no valor global mensal superiores aos limites estabelecidos no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda e que impliquem em alterações

PCEP c/ Município de
Picos - PI N° 265/20
Registrado I.V. N° 12 Fl. 93
Em: 09 out. 2020

Kale Cristina Nunes Barbosa Barreto
Secretaria Mun. de Saúde de Picos/PI
Portaria N° 264/2020

- b) Alterações, a qualquer tempo, das cláusulas deste protocolo ou do Plano Operativo Anual, que impliquem novos valores financeiros; e
- c) Revisão anual do Plano Operativo.
- § 2º As partes somente poderão fazer alterações neste Protocolo de Cooperação e no Plano Operativo Anual, se decorridos no mínimo 60 (sessenta) dias após a publicação do presente instrumento ou de seu respectivo Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA INADIMPLÊNCIA

Para eventuais disfunções havidas na execução deste Protocolo, o valor relativo ao repasse estabelecido na programação financeira constante poderá, mediante comunicação oficial ao ente responsável pela gerência da unidade, ser alterado pelo ente responsável pela gestão, total ou parcialmente, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento do PCEP, atestado pela Comissão de Acompanhamento;
- b) Fornecimento, pelo gerente, de informações incompletas, extemporâneas ou inadimplentes nos formatos solicitados pelo gestor, obstaculização da avaliação, da supervisão ou das auditorias operacionais realizadas por órgãos de qualquer nível de gestão do SUS e na falta de apresentação dos Relatórios Mensais e Anuais;
- c) Não alimentação dos sistemas de informações.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O GESTOR e o GERENTE providenciarão a publicação do extrato do presente Protocolo no Diário Oficial do Estado do Piauí e no Diário Oficial dos Municípios, na forma da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do presente Protocolo serão oriundos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do bloco do custeio programado para o teto financeiro do Município de Picos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS E CONTROVERSOS

No curso da vigência desse Protocolo de Cooperação, os casos omissos e as controvérsias entre GESTOR e GERENTE relativas à interpretação ou à aplicação deste Protocolo ou de seus anexos

PCEP do Município de
Picos - PI N° 215/20
Registrado Lct. N° 12 Pág. 73
Em: 09/ out/ 2020
Assinatura

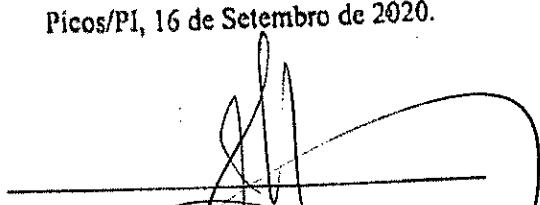
Kle Cristina Nunes Barbosa Dumaguas
Secretaria Mun. de Saúde de Picos-PI
Portaria N° 144/2020

Operativos Anuais deverão ser resolvidos sob a mediação das Comissões de Acompanhamento através de negociação.

Parágrafo único: Se as Comissões de Acompanhamento não conseguirem resolver as controvérsias, essas serão submetidas à apreciação da Comissão Intergêneros Bipartite (CIB), do Estado do Piauí.

E, por estarem, assim justos e pactuados, os participes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

Picos/PI, 16 de Setembro de 2020.


Florentino Alves Veras Neto

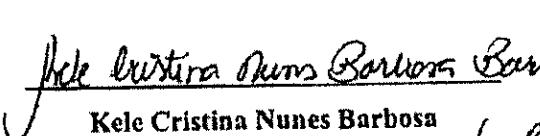
CPF nº 327.448.113-00

Secretário de Estado da Saúde do Piauí


Pe. José Walmir de Lima

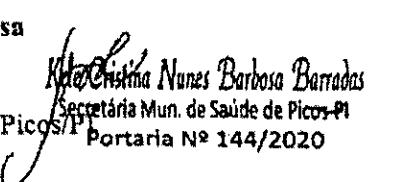
CPF 514.567.963-72

Prefeito Municipal de Picos/PI


Kele Cristina Nunes Barbosa Barradas

CPF 007.744.433-75

Secretário Municipal de Saúde de Picos/PI


Kele Cristina Nunes Barbosa Barradas
Secretaria Mun. de Saúde de Picos/PI
Portaria Nº 144/2020

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

PCEP no município de
Picos - PI Nº 215/20

Registrado Inv. Nº 12 Fls. 73
Em, 09 / out / 2020



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUI	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS PCEP	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PI- COS
---	--	---

PLANO OPERATIVO ANUAL (POA) - HRJL

DADOS CADASTRAIS

Razão Social: Hospital Regional Justino Luz
 CNPJ: 06.353.564/0102-81
 Endereço: Rua Cel. Luiz Nunes, nº 184 – Centro
 Cidade: Picos / UF: PI / CEP: 64.600-000

PERÍODO DE VIGÊNCIA: 2020 - 2021

I. CONSIDERAÇÕES GERAIS

Este Plano Operativo Anual (POA) é termo integrante do contrato, que contém as características gerais dos serviços e atividades desenvolvidas pelo CONTRATADO, os compromissos assistenciais com os respectivos quantitativos, as metas gerenciais e quantitativas que são objetos de pactuação deste instrumento contratual.

2. CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS E CONTRATADAS

O Hospital Regional Justino Luz (CONTRATADO), está situado no município de Picos, cidade com aproximadamente 73 mil habitantes, localizada na região centro sul do Piauí, Sede do Território do Vale do Rio Guaribas. Estão incluídos neste território os seguintes municípios: Acauã, Alagoinha do Piauí, Alegrete do Piauí, Aroeiras do Itaim, Belém do Piauí, Bettânia do Piauí, Bocaina, Caldeirão Grande do Piauí, Campo Grande do Piauí, Caridade do Piauí, Curral Novo do Piauí, Dom Expedito Lopes, Francisco Macedo, Francisco Santos, Fronteiras, Geminiano, Itainópolis, Jacobina do Piauí, Jaicós, Marcolândia, Massapé do Piauí, Monsenhor Hipólito, Padre Marcos, Paquetá, Patos do Piauí, Paulistana, Pio IX, Queimada Nova, Santana do Piauí, Santo Antônio de Lisboa, São João da Canabrava, São José do Piauí, São Julião, São Luís do Piauí, Simões, Sussuapara, Vera Mendes e Vila Nova do Piauí, totalizando uma população circulante de em torno de 369 mil habitantes (2016), o que corresponde a aproximadamente 12% do total da população piauiense.

Possui 245 leitos de enfermaria cadastrados no CNES, separados por clínicas. Clínica Cirúrgica, 30 leitos; Clínica Geral, 111 leitos; Obstetrícia Clínica, 18 leitos; Obstetrícia Cirúrgica, 18 leitos; Pediatria Clínica, 26 leitos; 10 leitos de Terapia Intensiva geral; 20 leitos de Terapia Intensiva Covid-19 e 02 leitos de Estabilização com suporte ventilatório pulmonar Covid-19. Destaca-se que o HRJL é um estabelecimento Porta Aberta, que funciona 24h para atendimentos de urgência e emergência; não realiza assistência em nível de Alta Complexidade e não realiza cirurgias eletivas.

Esse estabelecimento de saúde funciona 24h, é mantido exclusivamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS), em níveis de atenção de média e alta complexidades, com serviços de internação, serviço de apoio diagnóstico e terapêutico (SADT) e urgência/emergência por demanda espontânea e referenciada.

A infraestrutura predial é mista com setores recém-construídos em alvenaria (Parte da ala obstétrica, parte da clínica médica e pronto socorro) e parte em estrutura de aço engenharia ao estilo hospital de campanha doada pelo Governo Inglês, construída em meados de 2020 e parcialmente em desacordo com as normas do Ministério da Saúde.

Adm. Geral / Sec. de Saúde / Portaria Nr 184/2020

*P.C.E.P/ Município
de Picos - PI N° 215/20*
Registrado Lv. N° 17 Fis. 73
Em, 09 / out / 2020
JL
Oppositor

_____ / _____ / _____
 Registrado Lv. N° _____ Fis. _____
 Em, _____ / _____ / _____
 N° _____

O HRJL caracteriza-se como um dos componentes hospitalares da RUE, atuando como hospital e urgência/emergência geral, porta de entrada, com foco nas linhas de cuidado de Traumato-ortopedia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Obstetrícia e Pediatria, sendo disponibilizados equipamentos e SADT, além de leitos de Terapia Intensiva adulta e UCINCo (implantação em andamento). Os casos que fogem à resolutividade do hospital são referenciados, por meio do serviço de Regulação Estadual, para os hospitais de referência da Rede.

No ano de 2019, o HRJL, realizou um média de 24.567 atendimentos mensais de urgência e emergência na área de pediatria, clínica médica, ortopedia, obstetrícia, traumatologia e cirurgia geral.

O CONTRATADO, conforme previsto pelo Art. 45 da Lei 8.080/90, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município e região.

As modificações na programação de que trata este POA, tanto para a inclusão, quanto para a interrupção de ações e serviços pactuados, deverão ser aprovadas na Comissão de Acompanhamento do Contrato. Tais ações e serviços deverão ser incorporados a este Plano, e, portanto, ao contrato, sob a forma de Termo Aditivo.

O CONTRATADO se compromete, ainda, por meio do seu corpo técnico, a elaborar, as diretrizes clínicas e orientadoras dos protocolos específicos a cada situação clínica demandada/oferida, em conformidade com a proposta prioritária da atuação do hospital na rede assistencial loco-regional de reforçar seu compromisso com a consolidação e hierarquização de ações de saúde, seguindo as diretrizes das portarias 161 de 21/01/10 e 699 de 30/03/06.

As atividades ambulatoriais desenvolvidas e oferidas, objeto deste CONTRATADO, serão totalmente reguladas, de acordo com os mecanismos de controle e regulação existente e pela central de regulação, de modo a permitir a disponibilização das melhores alternativas de atenção ao usuário, considerando o sistema de saúde como um todo.

O CONTRATADO também se compromete a desenvolver seus serviços de forma humanizada, buscando sempre desenvolver ações centradas nos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde, bem como as definidas nas Portarias que regulamentam este instrumento.

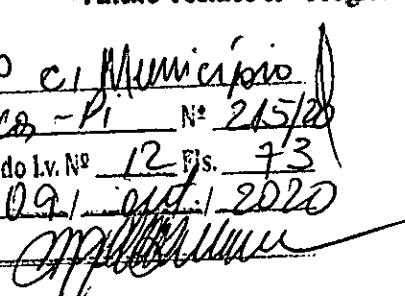
Conforme estabelecido nas Portarias nº 1.459/GM de 24 de junho de 2011 e nº 2.351/GM de 5 de outubro de 2011, que instituiram a Rede Cegonha no âmbito do Sistema Único de Saúde, o CONTRATADO qualificará o novo modelo de atenção à saúde da mulher e à saúde da criança, com foco na atenção ao parto, ao nascimento, ao crescimento e ao desenvolvimento da criança de zero aos vinte e quatro meses, bem como inserir-se na Rede de Atenção à Saúde Materna e Infantil bem como na Rede Cegonha, com o apoio do CONTRATANTE, para que esta garanta acesso, acolhimento e resolutividade, visando a redução da mortalidade materna e infantil;

3. DO PACTO E REGRAS DE MONITORAMENTO

O Hospital fará jus aos recursos financeiros mediante cumprimento do pactuado neste POA, que se encontram estabelecidos nos Anexos Técnicos estratégicos por serviço/especialidade, conforme abaixo descritos, parte integrante deste acordo com as modalidades descritas nos respectivos anexos:

- Anexo Técnico I - Serviços de saúde, em caráter hospitalar, apoio diagnóstico e terapêutico e urgência/emergência, metas quantitativas e metas qualitativas;
- Anexo Técnico II - Programação Orçamentária Geral.

Raúl César Alves Botelho
Secretário Municipal de Saúde de Picos
Portaria nº 164/2020

PCEP c/ Município
de Picos - PI N° 215/20
Registrado I.V. N° 12 Fis. 73
Em. 09/01/2020


SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUI	PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS PCEP	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PI- COS
---	--	---

ANEXO TÉCNICO I

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, EM CARÁTER HOSPITALAR, APOIO DIAGNÓSTICO E TERAPÊUTICO E DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA

I. ESTRUTURA E PERfil DA UNIDADE HOSPITALAR **I.I. CARACTERIZAÇÃO DO HOSPITAL**

PROFISSIONAIS SUS		
Médicos		80
Outros		531
Total		631
SERVÍCIOS PRESTADOS		
Tipos de Atendimento:		Centro
Internação		SUS
SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico)		SUS
Fluxo de Clientela:		
Atendimento de demanda espontânea e referenciada		
LEITOS		
ESPECIALIDADE-CIRÚRGICO		
Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS
03-CIRURGIA GERAL	30	30
Total	30	30
ESPECIALIDADE-CLÍNICO		
Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS
33-CLÍNICA GERAL	111	111
Total	111	111
ESPECIALIDADE OBSTÉTRICO		

*Kel Cícero Alves Reckha Bezerra
Secretário Municipal de Saúde de Picos
Portaria nº 114/2020*

PCEP c/ Município
de Picos - PI N° 215/20
Registrado Jv. N° 12 Fis. 73
Em, 09 / out / 2020

Chapéu Laranja

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE DO
PIAUÍ

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
ENTES PÚBLICOS
PCEP**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PI-
COS

Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS
10 - ODSTETRÍCIA CIRÚRGICA	18	18
43 - OBSTETRÍCIA CLÍNICA	18	18
Total	36	36

ESPECIALIDADE PEDIATRIA

Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS
45 - PEDIATRIA CLÍNICA	26	26
Total	26	26

COMPLEMENTAR

Descrição	Leitos existentes	Leitos SUS
51 - UTI II ADULTO-SÍNDROME RESP. AGUDA GRAVE (SRAG)- COVID-19	20	20
75 - UTI ADULTO - TIPO II	10	00
96 - SUPORTE VENTILATÓRIO PULMONAR - COVID-19	02	00
Total	10	10
TOTAL GERAL (MENOS COMPLEMENTAR)	203	203

EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTOS DE DIAGNÓSTICO POR IMAGEM

Equipamento:	Existente:	Em uso:	SUS:
RAIO X DE 100 A 500 MA	01	01	SIM
TOMOGRAFO COMPUTADORIZADO	01	01	SIM
ULTRASSOM ECÓGRAFO	01	01	SIM

EQUIPAMENTOS DE INFRAESTRUTURA

Equipamento:	Existente:	Em uso:	SUS:
GRUPO GERADOR	01	01	SIM

EQUIPAMENTOS DE ODONTOLOGIA

PCEP c/ Município
de Picos - PI N° 215/20
Registrado Lv. N° 12 Fis. 73
Em, 09 / out / 2020
[Signature]

Kleó Cícilia Alves Belchior Braga
Secretaria Mun. de Saúde de Picos
Portaria N° 144/2020
[Signature]

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE DO
PIAUÍ

**PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
ENTES PÚBLICOS
PCEP**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PI-
COS

Equipamento:	Existente:	Em uso:	SUS:
EQUIPO ODONTOLÓGICO	01	01	SIM

EQUIPAMENTOS PARA MANUTENÇÃO DA VIDA

Equipamento:	Existente:	Em uso:	SUS:
BERÇO AQUECIDO	02	02	SIM
BOMBA DE INFUSÃO	01	01	SIM
DEFIBRILADOR	01	01	SIM
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA	1	1	SIM
INCUBADORA	03	03	SIM
MONITOR DE ECG	03	03	SIM
MONITOR DE PRESSÃO NAO-INVASIVO	06	05	SIM
REANIMADOR PULMONAR/AMBU	07	07	SIM
RESPIRADOR/VENTILADOR	13	13	SIM

EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS GRÁFICOS

Equipamento:	Existente:	Em uso:	SUS:
ELETROCARDIOGRAFO	02	02	SIM

EQUIPAMENTOS POR MÉTODOS ÓPTICOS

Equipamento:	Existente:	Em uso:	SUS:
EQUIPAMENTOS PARA OPTOMETRIA	01	00	SIM
MICROSCÓPIO CIRÚRGICO	01	00	SIM

OUTROS EQUIPAMENTOS

Equipamento:	Existente:	Em uso:	SUS:
FORNO DE BIER	01	01	SIM

RESÍDUOS/REJEITOS

Coleta Seletiva de Rejeito:

RESÍDUOS BIOLÓGICOS

12. Gabinete Município de Picos
Secretaria de Saúde de Picos
Portaria N° 344/2020

PCEP do Município
de Picos - PI N° 21570
Registrado Lv. N° 12 Fls. 73
Em: 09/01/2020

[Assinatura]

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE DO
PIAUI

PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
ENTES PÚBLICOS
PCEP

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PI-
COS

RESÍDUOS QUÍMICOS

RESÍDUOS COMUNS

INSTALAÇÕES FÍSICAS PARA ASSISTÊNCIA

Instalação:	Qtdade/Consultórios:	Leitos/Equipamentos:
CLÍNICAS INDIFERENCIADO	03	00
ODONTOLOGIA	01	00
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	01	00
SALA DE ENFERMAGEM (SERVIÇOS)	03	00
SALA DE IMUNIZAÇÃO	01	00
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO - INDIFERENCIADO	01	06
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO - PEDIÁTRICA	01	01

AMBULATORIAL

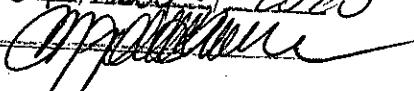
Instalação:	Qtdade/Consultórios:	Leitos/Equipamentos:
CLÍNICAS INDIFERENCIADO	04	00
ODONTOLOGIA	01	00
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	01	00
SALA DE ENFERMAGEM (SERVIÇOS)	03	00
SALA DE IMUNIZAÇÃO	01	00
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO - INDIFERENCIADO	01	06
SALA DE REPOUSO/OBSERVAÇÃO - PEDIÁTRICA	01	01

HOSPITALAR

Instalação:	Qtdade/Consultórios:	Leitos/Equipamentos:
LEITOS DE ALOJAMENTO CONJUNTO	0	6
LEITOS RN NORMAL	0	0
LEITOS RN PATHOLÓGICO	0	0
SALA DE CIRURGIA	3	0
SALA DE CIRURGIA AMBULATORIAL	1	0
SALA DE PARTO NORMAL	1	0

Kle Cândida Neto - Delegada
Secretaria Mun. de Saúde de Picos
Portaria nº 144/2020

PCEP c/ Município
de Picos - PI N° 215/20
Registrado Lv. N° 12 Fis. 73
Em, 09/07/2020



SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE DO
PIAUÍ

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
ENTES PÚBLICOS**
PCEP

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PI-
COS

SALA DE RECUPERACAO		1	6			
URGÊNCIA E EMERGÊNCIA						
Instalação:		Qtdade/Consultório:		Leitos/Equipamentos:		
CONSULTORIOS MEDICOS		2		0		
SALA DE ATENDIMENTO INDIFERENCIADO		1		0		
SALA DE GESSO		1		0		
SALA DE HIGIENIZACAO		1		0		
SALA PEQUENA CIRURGIA		1		0		
SALA REPOUSO/OBSERVACAO - INDIFEREN- CIADO		1		3		
SALA DE ATENDIMENTO A PACIENTE CRU- TICO/SALA DE ESTABILIZACAO		2		3		
SERVIÇOS DE APOIO						
Serviço:		Característica:				
AMBULÂNCIA		PRÓPRIO				
CENTRAL DE ESTERILIZAÇÃO DE MATERIAIS		PRÓPRIO				
FARMÁCIA		PRÓPRIO				
LACTÁRIO		PRÓPRIO				
LAVANDERIA		PRÓPRIO				
NECROTERIO		PRÓPRIO				
S.A.M.E. OU S.P.P.(Serviço de Pronto-Atendimento)		PRÓPRIO.				
SERVICO DE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS		PRÓPRIO				
SERVICO SOCIAL		PRÓPRIO				
SERVIÇOS ESPECIALIZADOS						
			Ambulatorial:	Hospitalar:		
Cd4 1	Serviço:	Caracterís- ticas:	SUS:	Não SUS:	SU- S:	Não SUS:
165	ATENÇAO AS PESSOAS EM SITU- ACAO DE VIOLENCIA SEXUAL	PRÓPRIO	SIM	NAO	NA O	NA O
112	SERVICO DE ATENÇAO AO PRE- NATAL, PARTO E NASCIMENTO	PRÓPRIO	SIM	NAO	SI M	NAO

Adm. Clínica Dr. José Belo Braga
Secretaria da Saúde de Picos
Portaria N° 164/2020

PCEP e/ Municipio
de Picos N° 215/20
Registrado Lv. N° 17 Fis. 73
Em, 09/ out / 2020
Márcia Oliveira

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE DO
PIAUÍ

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
ENTES PÚBLICOS
PCEP**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PI-
COS

145	SERVICO DE DIAGNOSTICO DE LABORATORIO CLINICO	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SI M	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SI M	NÃO
121	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM	PRÓPRIO E TERCEIRIZADO	SIM	NÃO	SI M	NÃO
122	SERVICO DE DIAGNOSTICO POR METODOS GRAFICOS DINAMICOS	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SI M	NÃO
123	SERVICO DE FARMÁCIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SI M	NÃO
126	SERVICO DE FISIOTERAPIA	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SI M	NÃO
131	SERVICO DE OFTALMOLOGIA	PRÓPRIO	NÃO	SIM	SI M	NÃO
140	SERVICO DE URGENCIA E EMERGENCIA	PRÓPRIO	SIM	SIM	NÃO	NÃO
149	TRANSPLANTE	PRÓPRIO	SIM	NÃO	SI M	NÃO

SERVIÇOS E CLASSIFICAÇÃO

Cd- dige- z.	Serviço:	Classificação:	Ter- ceiro:	CNES
149-015	TRANSPLANTE	AÇÕES PARA DOAÇÃO E CAPTAÇÃO DE ÓRGÃOS E TECIDOS	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
112-002	SERVICO DE ATENÇÃO AO PRÉ-NATAL, PARTO E NASCIMENTO	ACOMPANHAMENTO DO PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
126-004	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÉUTICA CARDIOVASCULARES E PNEUMOFUNCION	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
126-006	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÉUTICA EM QUEIMADOS	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
126-007	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTÊNCIA FISIOTERAPÉUTICA NAS ALTERAÇÕES EM NEUROLOGIA	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO

PCEP c/ Município
de Picos - PI N° 215/20

Registrado L.V. N° 12 Fis. 73
Em, 09 / out / 2020

Xlc Crisina Neto
Secretaria Municipal de Saúde de Picos
Portaria N° 104/2020

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE DO
PIAUÍ

PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
ENTES PÚBLICOS
PCEP

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PI-
COS

126 - 003	SERVICO DE FISIOTERAPIA	ASSISTÊNCIA FISIOTERA- PÉUTICA NAS DISFUNÇÕES MUSCULOESQUELÉTICAS	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
165 - 006	ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL	ATENÇÃO À INTERRUP- ÇÃO DE GRAVIDEZ NOS CASOS PREVISTOS EM LEI	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
165 - 001	ATENÇÃO ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL	ATENÇÃO INTEGRAL ÀS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VIOLENCIA SEXUAL	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
140 - 004	SERVICO DE URGENCIA E EMERGÊN- CIA	ESTABILIZAÇÃO DE PACI- ENTE CRÍTICO GRAVE EM SALA DE ESTABILIZ	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
122 - 003	SERVICO DE DIAGNÓSTICO POR MÉ- TODOS GRÁFICOS DINÂMICOS	EXAME ELETROCARDIO- GRÁFICO	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
145 - 001	SERVICO DE DIAGNÓSTICO DE LABO- RATÓRIO CLÍNICO	EXAMES BIOQUÍMICOS	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
145 - 004	SERVICO DE DIAGNÓSTICO DE LABO- RATÓRIO CLÍNICO	EXAMES COPROLOGICOS	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
145 - 005	SERVICO DE DIAGNÓSTICO DE LABO- RATÓRIO CLÍNICO	EXAMES DE UROANALISE	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
145 - 002	SERVICO DE DIAGNÓSTICO DE LABO- RATÓRIO CLÍNICO	EXAMES HEMATOLOGI- COS E HEMOSTASIA	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
145 - 006	SERVICO DE DIAGNÓSTICO DE LABO- RATÓRIO CLÍNICO	EXAMES HORMONIAIS	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
145 - 013	SERVICO DE DIAGNÓSTICO DE LABO- RATÓRIO CLÍNICO	EXAMES IMUNOHEMATO- LÓGICOS	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
145 - 009	SERVICO DE DIAGNÓSTICO DE LABO- RATÓRIO CLÍNICO	EXAMES MICROBIOLOGI- COS	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
145 - 012	SERVICO DE DIAGNÓSTICO DE LABO- RATÓRIO CLÍNICO	EXAMES PARA TRIAGEM NEONATAL	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
145 - 003	SERVICO DE DIAGNÓSTICO DE LABO- RATÓRIO CLÍNICO	EXAMES SOROLOGICOS E IMUNOLOGICOS	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO <i>Na Cidade de Picos - PI Registrado Lvi. N° 12, Fls. 73 Em, 09 / out / 2020 Por: Dr. Jair Borges Portaria N° 145/2020</i>

PCEP e/ Municipal
de Picos - PI N° 215/20
Registrado Lvi. N° 12, Fls. 73
Em, 09 / out / 2020
M. Borges

*No Cidade de Picos - PI
Registrado Lvi. N° 12, Fls. 73
Em, 09 / out / 2020
Por: Dr. Jair Borges
Portaria N° 145/2020*

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE DO
PIAUI

**PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
ENTES PÚBLICOS
PCEP**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PI-
AUI

125 - 006	SERVIÇO DE FARMÁCIA	FARMÁCIA HOSPITALAR	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
121 - 001	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMA- GEM	RADIOLOGIA	AM- BOS	2124547
121 - 003	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMA- GEM	TOMOGRAFIA COMPUTA- DORIZADA	AM- BOS	2124547
131 - 003	SERVIÇO DE OFTALMOLOGIA	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO APARELHO DA VISÃO	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO
121 - 002	SERVIÇO DE DIAGNÓSTICO POR IMA- GEM	ULTRASSONOGRAFIA	NÃO	NÃO IN- FOR- MADO

COMISSÕES E OUTROS

INVESTIGAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

NOTIFICAÇÃO DE DOENÇAS

HABILITAÇÕES

Cód	Descrição	Origem	Compe- tência Inclui	Compe- tência Final	Portas- aria	Data Pór- taria	Lei- tos SUS	Data do lança- mento
2202	SERVIÇO DE REA- BILITAÇÃO FI- SICA - NÍVEL IN- TERMEDIÁRIO	Nacional	01/2008	99/9999	SAS 26	17/01/2008		21/01/2008
2612	UTI II ADULTO - SÍNDROME RES- PIRATORIA AGUDA GRAVE (SRAG) - COVID- 19	Nacional	04/2020	09/2020	PT CM 1474	03/06/2020		15/04/2020

Fonte: CNES/2020.

1.2 PERFIL ASSISTENCIAL

A capacidade instalada é informada no quadro abaixo:

Quadro 1. Distribuição do número de leitos-dia operacionais por clínica. Setembro/2020.

TIPOS DE LEITOS	CADASTRADOS CNES	LEITOS EXIS- TENTES	LEITOS OPERA- CIONAIS
-----------------	---------------------	------------------------	--------------------------

PCEP c/ Multicípio de Piauí
Nº 215
Registrado Lv. Nº 12 Fls. 73
Em, 09/09/2020
[Handwritten signature]

Kle Cicília Neiva Reis
Secretaria de Saúde de Piauí
Portaria nº 03 144/2020

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE DO
PIAUÍ

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
ENTES PÚBLICOS
PCEP

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PI-
COS

CLÍNICA MÉDICA MASCULINO	51	28	15
CLÍNICA MÉDICA FEMININA	50	13	15
PEDIATRIA	26	8	6
CIRURGIA GERAL	30	34	28
GINECO-OBSTETRICIA	18	12	08
PRE E POS-PARTO	18	18	13
UTI ADULTO	0	10	10
OBSERVAÇÃO	0	15	13
ESTABILIZAÇÃO	0	5	5
COVID-19 Leitos Clínicos	35	35	35
COVID-19 Leitos Estabilização	2	2	2
COVID-19 UTI	20	20	20
TOTAL	149	159	144

Fonte: Iatamento Hospital Regional Justino Lutz. Setembro/2019.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

O Hospital reconhece a prerrogativa de controle e a autoridade normativa nos termos da Lei 8.080, de 19.09.1990, do Decreto Federal 1.651 de 28.09.1995, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos, pela SESAM (Secretaria de Saúde Municipal de Picos), sobre a execução dos serviços previstos neste Plano Operativo.

A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Plano Operativo pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do Hospital nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

O Hospital é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão, voluntária ou não, praticadas por seus profissionais ou prepostos.

2.1 ASSISTÊNCIA

As principais atividades e etapas do processo de trabalho sob a responsabilidade do hospital são:

- Acolhimento dos pacientes, familiares e acompanhantes;
- Acolhimento dos pacientes com classificação de risco;
- Estabelecimento de plano terapêutico individual;
- Desenvolvimento de abordagem interdisciplinar;
- Cuidado médico e de enfermagem;
- Assistência psicossocial;
- Assistência de pacientes em cuidados Intensivos;
- Adoção progressiva de linhas de cuidados multidisciplinar;
- Fornecimento de material médico-hospitalar e medicamentos;
- Garantia de estrutura de apoio diagnóstico e terapêutico;
- Manutenção e atualização do prontuário do paciente;
- Oferta de suporte nutricional;
- Implantar progressivamente a alta hospitalar com referência estabelecida e registrada nos serviços de saúde da rede municipal e/ou regional;

PCEP c/ Município
Picos - PI N° 215/20

Registrado Lv. N° 12 Fis. 73
Em, 09/ out/ 2020

M. J. M. M. M. M.

Rel. Cláudia Alves Dutra Guedes
Secretaria Municipal de Saúde de Picos
Portaria nº 215/2020
JMC

- Cumprir integralmente as normas de regulação da Secretaria de saúde Municipal instituídas, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento;
- Disponibilizar ultrassonografias obstétrica de Urgência;
- Seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização(PNH), promovendo ações para implantação de seus dispositivos:
 - a. Desenvolver Planos de Ação nos três pilares da humanização que são os usuários, gestores e trabalhadores da saúde;
 - b. Orientar todas as ações da instituição dentro dos princípios da PNH. O fortalecimento da Ouvidoria e a viabilidade da Visita Ampliada;
- Desenvolver atividades de vigilância epidemiológica, hemovigilância, tecnovigilância e farmacovigilância em saúde de acordo com as normas da ANVISA;
- Garantir o atendimento integral aos pacientes encaminhados para assistência hospitalar, responsabilizando-se pelo apoio diagnóstico e terapêutico necessário para sua propedéutica e tratamento, dentro de sua capacidade técnica registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimento/CNES;
- Disponibilizar equipe médica e de enfermagem de plantão permanente para atender as intercorrências clínicas, obstétricas e/ou cirúrgicas dos pacientes internados;
- Contribuir para a redução da mortalidade por câncer de colo do útero e de mama;
- Manter a taxa de cesáreas em no máximo 40% dos pacientes não regulados pela regulação estadual e em caso de superior, ter um plano de redução desta;
- Garantir o acesso nos serviços complementares, incluindo consultas, exames ou procedimentos necessários aos pacientes internados e/ou sob sua responsabilidade de acordo com sua capacidade instalada;

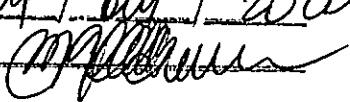
Em relação à internação em enfermaria, deverão ser cumpridas as seguintes normas:

- Os pacientes serão internados em enfermarias com número máximo de leitos previstos nas normas técnicas hospitalares, conforme requisitos técnicos mínimos da Legislação Sanitária;
- Garantir a visita diária ampliada aos pacientes internados pelo SUS em consonância com o PNH;
- Garantir a presença do acompanhante nos casos previstos na legislação Federal;
- Arquivar o prontuário dos pacientes no Hospital pelo prazo de 10 (dez) anos observando as normatizações existentes;

2.2 DEMAIS OBRIGAÇÕES

- O HOSPITAL se submeterá às normas definidas pelo Departamento de Regulação, Controle Avaliação e Auditoria de Picos, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, a realização de internações subsequentes;
- O Hospital deverá entregar os laudos para a solicitações de autorização das internações hospitalares (AIH) todas as sextas feiras e os mesmos serão devolvidos em 72 horas ao setor de faturamento do hospital de acordo com as normas operacionais de regulação do município (em anexo), salvo alguns casos específicos previamente acordados;
- Respeitar e cumprir na totalidade os parâmetros de exames de média e alta complexidade, de acordo com as políticas específicas e as habilitações deste estabelecimento;
- Manter protocolos clínicos e diretrizes técnico-assistenciais atualizados, para as diversas unidades de internação;
- Vedar e coibir qualquer tipo de cobrança aos usuários por serviços hospitalares/ambulatoriais e por fornecimento de material ou medicamento para exames;

Kle Cássia Ribeiro Botelho
Secretaria Municipal de Saúde de Picos/PI
Portaria nº 148/2020

PCEP c/ Memória p/ de
Picos - PI N° 215/20
Registrado Lv. N° 12 Fis. 73
Em. 09/04/2020


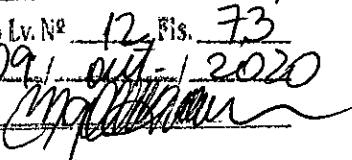
- O Hospital responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Termo;
- Enviar regularmente os lotes da semana epidemiológica e fichas de investigação devidamente preenchidas para a Secretaria Municipal de Saúde;
- Preenchimento do campo ocupação nas notificações de agravos relacionados ao trabalho;
- Realizar VDRL nos recém-nascidos com mães com VDRL positivo em 100% dos RN;
- Informações dos dados do parto e recém-nascido no cartão da gestante (completude e qualidade da informação) em 100% dos cartões de gestante;
- Registro de óbitos com causa básica definida 90% das DO.

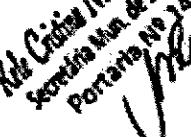
2.3 FORMAÇÃO

Fortalecer o programa institucional de educação permanente para profissionais técnico-assistenciais, gerentes e para o conjunto de profissionais atuantes na instituição, por iniciativa própria ou por meio de contrato com instituição de ensino ou em articulação com a Comissão de interação de ensino e serviço – CIES.

2.4 GESTÃO

- Comunicar à SESAM eventual alteração do Representante da Diretoria Técnica do Hospital;
- A abertura e prestação de novos serviços no âmbito deste hospital envolverá comunicação e pactuação prévia com o gestor municipal, principalmente no que diz respeito à provisão de recursos financeiros de custeio das ações/atividades, que deverão ser incorporadas ao instrumento jurídico competente mediante termo aditivo e disponibilidade financeira da gestão municipal;
- A definição de novos investimentos cujo financiamento seja feito por repasse ministerial e estadual deverá ser condicionado à aprovação da Comissão Intergestores Bipartite - CIB;
- Garantir a aplicação integral dos recursos financeiros de custeio e de investimento provenientes deste Plano Operativo na unidade hospitalar para otimização da prestação de serviços ao usuário;
- Submeter-se à avaliação sistemática de acordo com o Programa Nacional de Avaliação de Serviço de Saúde - PNASS;
- Monitorar o número de cesáreas realizadas, estabelecendo planos de ação para o alcance da meta.
- Manter legalmente ativas as seguintes Comissões:
 - Núcleo de Acesso a Qualidade Hospitalar (NAQH)
 - Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde (GRSS)
 - Núcleo de Educação Permanente (NEP)
 - Núcleo Interno de Regulação (NIR)
 - Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH)
 - Comissão de Revisão de Prontuários
 - Núcleo de Vigilância Epidemiológica – NHE
- Implantar, no ato de assinatura deste a Comissão de Acompanhamento Permanente do Contrato, constituído por 02 (dois) representantes titulares e 02 suplentes da Secretaria Municipal de Saúde, 02 (dois) titulares e 02 suplentes, representantes do Hospital Regional Justino Luz /SESAPI e 02 (dois) representantes titulares e 02 suplentes do Conselho Municipal de Saúde (eixo da representação social);

PCEP g/ Município de
Pilar - PI N° 215/20
Registrado Lv. N° 12 Fis. 73
Em, 09/04/2020


Até: Crédito Misto Poder Executivo
Secretaria Municipal de Saúde de Pilar
Portaria N° 214/2020


**SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE DO
PIAUI**

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
ENTES PÚBLICOS
PCEP**

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PI-
COS**

- Todas as Comissões deverão ter estatutos próprios especificando intervalo de reuniões necessárias registrando em Ata as sugestões, propostas e encaminhamentos;
- Manter Censo Diário em conformidade com a Portaria MS/SAS nº 312 de 02 de maio de 2002;
- Manter a taxa média de ocupação dos leitos para o HRUL acima de 60% para a UTI Adulto e de 50% para os demais leitos. Havendo ocupação de leitos em determinadas especialidades em taxa inferior a 50%, deverão ser viabilizadas alternativas para ocupação destes leitos por outra especialidade;
- Adotar ações para democratização da gestão que favoreçam seu aperfeiçoamento e que propiciem transparéncia, probidade, ética, credibilidade, humanismo, equidade e ampliação dos mecanismos de controle social;
- Desenvolver e implementar o Plano Diretor do Hospital com avaliação e monitoramento pela Comissão de Acompanhamento do Contrato em conjunto com a equipe técnica multiprofissional do hospital, visando alcançar as metas setoriais específicas para cada área de atuação;
- Os casos que demandarem a utilização de equipamentos, que porventura venham apresentar defeitos técnicos ou que necessitem de intervalos de uso para a manutenção ou substituição, bem como a ausência temporária de profissionais e serviços serão comunicados à Secretaria Municipal de Saúde e à Comissão de Acompanhamento do Contrato com as propostas de soluções visando a não prolongar a interrupção da assistência;
- Manter o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Serviço de saúde da instituição atualizado;
- Proceder a notificação dos eventos de Notificação Compulsória ou Agravos à saúde considerados relevantes, com registro e envio dentro da periodicidade definida pelo Calendário Nacional Epidemiológico;
- Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos ou prejuízos que vier a causar ao SUS ou no paciente deste;
- Providenciar plano de ação para eventuais conceções dos erros apontados ao HRUL, quanto à execução dos serviços;
- Permitir acesso dos supervisores e auditores e outros profissionais eventualmente ou permanentemente designados do Departamento de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria para supervisionar e acompanhar a prestação dos serviços pactuados, com comunicação prévia.

3. INSTALAÇÕES FÍSICAS/RECURSOS HUMANOS PARA A ASSISTÊNCIA

3.1 Especialidades Médicas:

- ✓ Cardiologia (parecer);
- ✓ Cirurgia Geral;
- ✓ Clínica Médica;
- ✓ Medicina Intensiva;
- ✓ Nefrologia (parecer);
- ✓ Obstetrícia;
- ✓ Oftalmologia (parecer);
- ✓ Ortopedia e Traumatologia;
- ✓ Pediatria;
- ✓ Radiologia, Ultrassonografia e Tomografia;

PCEP c/ Município de
PIICOB-PI N° 215/20
Registrado Lv. N° 12 Fls. 73
Em, 09 / out / 2020

Kleó Cícera Nunes Batista Bezerra
Secretaria Mun. de Saúde de Picos/PI
Portaria N° 100/2020

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE DO
PIAUI

**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
ENTES PÚBLICOS
PCEP**

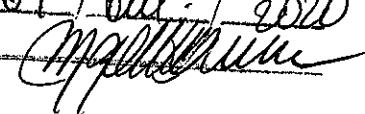
SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PI-
COS

3.2 Serviço Multiprofissional de Atenção à Saúde:

- ✓ Serviço Social;
- ✓ Nutrição;
- ✓ Fisioterapia;
- ✓ Fonoaudiologia;
- ✓ Enfermagem;
- ✓ Farmácia;
- ✓ Serviço de Vigilância Epidemiológica;

3.3 Serviço de Apoio Logístico e Diagnóstico

- ✓ Ambulância
- ✓ Necrotério
- ✓ Nutrição e Dietética
- ✓ Diagnóstico por Imagem
- ✓ Laboratório Clínico
- ✓ Sala de Curativo
- ✓ Sala de Pequenas Cirurgias
- ✓ Sala de Gesso
- ✓ Sala de Raio-X
- ✓ Sala de Medicina
- ✓ Sala de Imunização
- ✓ Sala de nebulização
- ✓ Tomografia

PCEP do Município de
PIB - PI N° 215/20
Registrado Lv. N° 12 Fls. 73
Em, 09 / out / 2020


3.4 NÚMERO DE LEITOS

Quadro 2. Quantidade de leitos ativos. Setembro/2020.

Enfermaria	Leitos operacionais 100% SUS
Total Instalados	144

Fone: 1646-8000-Hospital Regional Nossa Senhora da Conceição

4. RECURSOS HUMANOS

Quadro 3. Quantitativo de profissionais por categoria. Setembro/2020.

PROFISSIONAIS	EFEITIVOS	PRESTADORES SESAPI	CONTRATADOS PELO HOSPITAL	CONTRATADOS PÓS 11/03/2020 (PANDEMIA)	SELETIVO SIMPLIFICADO SE-SAPI N° 01 - 02/2020
ENFERMEIRO PLANTONISTA	21	00	67	22	04
ENFERMEIRO DIÁRISTA	00	00	10	00	00
ENFERMEIRO OBSTETRA	01	00	00	00	00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	43	01	91	42	

Ricardo Nelson Roberto Pinto
Assessoria de Gestão da Saúde
Portaria nº 1.667/2020


SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE DO
PIAUI

**PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
ENTES PÚBLICOS
PCEP**

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PI-
COS

AUXILIAR DE ENFERMAGEM	39	03	00	00	00
PEDIATRA	03	00	10	00	00
OBSTETRA	03	00	03	00	00
CLÍNICO GERAL	02	00	18	15	00
CIRURGÃO	02	00	11	00	00
NEUROLOGISTA	00	00	01	00	00
ORTOPEDISTA	03	00	10	00	00
NUTRICIONISTA	01	00	07	01	00
PSICÓLOGA	00	00	01	00	00
ASSISTENTE SOCIAL	02	00	10	00	00
RADIOLOGISTA	02	00	04	00	00
ANESTESISTA	03	00	00	00	00
FARMACÊUTICO	01	00	03	05	00
FISIOTERAPEUTA	03	00	13	06	02
GESSEIRO	00	02	03	00	00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	06	14	27	05	00
DIGITADOR	00	00	01	00	00
MOTORISTA	01	01	01	02	00
RECEPCIONISTA	00	00	09	03	00
VIGIA/PORTERIO	05	01	21	14	00
MAQUEIRO	00	02	07	12	00
COZINHEIRA(O)	01	00	02	00	00
COPERA(O)	00	00	11	03	00
AUXILIAR DE SERVIÇO GERAIS	26	03	37	15	02
LAVADEIRA	01	01	09	01	

Kir Cidê Alves Belo Ribeiro
Secretaria Municipal de Saúde de Picos
Portaria N° 104/2020

PCEP c/ Município de
Picos - PI N° 215/20

Registrado Lv. N° 1256.73
Em: 09/01/2020

Chábelis

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ	PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PI- COS
---	---	---

OUTROS	20	12	00	00	00
TOTAL	189	65	397	146	12

Fonte: Faturamento Hospital Regional Jônico Lacerda - Dezembro/2020.

5. METAS QUANTITATIVAS

5.1 – INTERNAÇÕES

Quadro 4. Quantitativo de internações por categoria. Dezembro/2019.

ESPECIALIDADES	METAS	PRODUÇÃO
Médica/Pediatria	268	84.000,00
Obstétrica/Ginecologia	229	90.000,00
Cirurgia Geral / Ortopédica / Obstétrica-ginecológica	246	86.000,00
TOTAL DE INTERNAÇÕES	733	260.000,00

Fonte: Faturamento Hospital Regional Jônico Lacerda - Dezembro/2019.

Relativamente às ações de Urgência e Emergência, ressalta-se que o HRJL através da Portaria nº 564 de 26 de março de 2020 foi habilitado o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região de Saúde do Território Vale do Rio Guaribas. Ficando estabelecido recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde a ser incorporado ao Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar do Estado do Piauí e Município de Picos, no montante anual de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

O HRJL funcionará como porta aberta 24h ao atendimento de quaisquer situações de saúde que se enquadrem no disposto da referida norma legal, assim como providências aos casos passíveis de resolução no hospital, o qual possui assistência cirúrgica nas especialidades ortopedia, geral e obstétrica/ginecológica e clínica nas especialidades médica, obstétrica/ginecológica e pediátrica, além de leitos de Terapia Intensiva.

Seguindo a linha assistencial da RUE, o hospital realizará, ainda, a internação dos casos em que haja esta necessidade e que sejam solucionados no nosocomio, encaminhando os mais complexos, quando não há suporte e/ou resolutividade suficientes, por meio de referenciamento via Regulação, nos pontos de Alta Complexidade, que fazem parte da RUE como retaguarda. O quadro abaixo discrimina o valor a ser repassado ao HRJL:

Quadro 5. Atendimento de Urgência e Emergência – componente hospitalar do Plano de Ação Regional de Atenção às Urgências e Emergências da Região de Saúde do Vale do Rio Guaribas, conforme Portaria Nº 564 de 26 de março de 2020.

ESPECIALIDADES	VALOR/MÊS	VALOR ANO
Ações de Urgência e Emergência - Porta de Entrada Hospitalar e de Urgência	RS 200.000,00	RS 2.400.000,00
Internações - Leitos RUE		
TOTAL	RS 200.000,00	RS 2.400.000,00

O hospital realizará através da Porta de Entrada Hospitalar, de Urgência e Emergência as seguintes ações:

- Atendimento ininterrupto ao conjunto de demandas espontâneas e referenciadas de urgências clínicas, pediátricas, cirúrgicas e/ou traumatológicas;

Nº Cadastral: 00000000000000000000
Secretaria Municipal de Saúde de Picos
Portaria Nº 148/2020

PCEP c/ Município de
Picos
Nº 215/20
Registrado Lv. Nº 17 Fls. 73
Em, 09 out, 2020
[Signature]

- Agilizar a realização de exames necessários;
- Garantir uso racional, universal e equitativo dos recursos institucionais, por meio do controle sobre os processos de trabalho;
- Articular o conjunto das especialidades clínicas e cirúrgicas, bem como as equipes multiprofissionais, garantindo a integralidade do cuidado intra-hospitalar;
- Monitorar o tempo de espera para atendimento na emergência e para internação;
- Garantir o uso dinâmico dos leitos hospitalares, promovendo a interface com as centrais de regulação de urgência e internação;
- Promover a permanente articulação entre a unidade de urgência e as unidades de internação.

O valor supracitado da RUE será repassado, em parcelas mensais de R\$ 200.000,00 mês, sendo este valor adicionado ao valor já repassado mensalmente através do PCEP e será encaminhado referido documento para publicação e ao Ministério da Saúde para adicionar ao valor já pactuado no PCEP.

Dada a Lei nº 13.979, 6 de fevereiro de 2020 que dispõe a situação de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (COVID-19), os entes da Federação se preparam com a necessidade de adequação de estruturas hospitalares e/ou ampliação da estrutura já existente. Considerando ainda, a Portaria nº 414/GM/MS, de 18 de março de 2020, que autorizou a habilitação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva Adulto e Pediátrico, para atendimento exclusivo dos pacientes COVID-19. Foi realizada ampliação de 10 leitos de UTI no HRJL para atendimento covid-19 por um período de 90 dias, podendo ser prorrogado para atender ao Plano de contingência do Estado do Piauí.

Para garantia de acesso a população o Ministério da Saúde habilitou através da Portaria nº 793, de 13 de abril de 2020, dez leitos de UTI adulto tipo II - covid-19 e estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser disponibilizado ao Estado do Piauí e Município de Picos que foi repassado em parcela única, no montante de R\$ 1.460.000,00 (um milhão, quatrocentos e sessenta mil reais).

Ambulatorial e Hospitalar - MAC pelo período de 120 (cento e vinte) dias e o recurso de habilitação dos leitos de UTI, e ainda, o recurso ter sido realizado no Fundo Municipal de Picos em parcela única, fica acordado entre a gestão estadual e municipal a transferência para o Fundo Estadual do Piauí na totalidade do recurso disponibilizado na Portaria para custeio do referido serviço no HRJL, sendo este repassado ao HRJL conforme descrito a seguir ao HRJL:

Quadro 6. Ações temporárias emergenciais de Combate ao Coronavírus, conforme Portaria Nº 793, de 13 de abril de 2020, que habilita leitos da Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar e Portaria Nº 1.474, de 3 de junho de 2020, que habilita leitos de Unidade de Terapia Intensiva - UTI Adulto Tipo II - COVID-19 e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo Coronavírus (COVID 19), disponibilizado ao Estado do Piauí e Municípios.

ESPECIALIDADES	LEITOS
Leitos UTI Coronavírus	20
TOTAL	20

PCEP C / Município
de Picos - PI N° 215/20
Registrado Jv. N° 12 Fís. 73
Em, 09 / out / 2020

M. P. S. / M. P. S. / M. P. S.

X/2 Crédito Nessa Data
Secretaria Municipal de Saúde de Picos
Portaria nº 1.474/2020
jfl

A Portaria 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, diz, no Art. 4º, que os leitos de UTI Adulto COVID-19 habilitados para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, mediante solicitação dos gestores do SUS, elencando os itens descritos no art. 2º desta Portaria.

Ainda nesta Portaria, no Parágrafo Único, as habilitações de que trata o caput poderão ser prorrogadas, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no SAIPS.

5.2 – AMBULATÓRIO: Tetos Físicos e Financeiros da Assistência ambulatorial/mês MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL-MAC

Quadro 7. Valores médios por procedimentos.

PROCEDIMENTOS	META	VALOR MÉDIO
Laboratório	6.708	21.600,68
Radiologia	2.026	14.367,80
Ultrassonografia (urgências obstétricas)	498	14.158,65
ECG (urgências)	188	968,20
Consultas atendimento nível superior	313	1.971,90
Consulta urgência em atenção especializada	7.152	78.672,00
Urgência c/ observação 24 horas	(61)	8.267,00
Pequenas cirurgias/ suturas	198	4.585,68
Imobilizações + 30 retirada gesso	291	3.783,00
Tomografia urgência	435	46.016,43
Administração de medicamentos	4.908	3.092,04
Curativos	06	194,40
Emissão do parecer sobre n.causal	205	1.488,30
Incisão e drenagem de abcesso	43	525,86
Redução in cruenta de fraturas	10	428,65
Retirada de corpo estranho	08	135,36
Sedação	16	242,40
Coleta de vestígios violência sexual	09	2.250,00
TOTAL		202.802,22

*Valores médios pagos pelos procedimentos tabela SUS

Fonte: Faturamento Hospital Regional Jardim Lez. Agosto/2019.

São considerados incrementos da produção hospitalar os serviços prestados por esta unidade que extrapolam de maneira sazonal ou excepcional a meta, os serviços que não compunham sua série histórica de produção ou o acréscimo de novos serviços na produção hospitalar e ambulatorial pactuados entre a Secretaria Municipal de Saúde e o HRJL.

A incorporação destes recursos aos valores pré-fixados será feita após estabilização da sua série histórica de execução mediante avaliação da Comissão de Acompanhamento do Contrato e aprovação entre os Entes mediante a celebração de edital e disponibilidade financeira da gestão municipal.

5.3 CRITÉRIO DE CUMPRIMENTO DAS METAS FÍSICO-FINANCEIRAS

PCEP da Municipal de Picos - PI N° 215/20

Registrado Lv. N° 12 Fis. 73

Em, 09/ out/ 2020

Assinatura

*Kle Cássia N. S. P. da Costa Barcelos
Secretaria Municipal de Saúde de Picos
Portaria 01/04/2020*

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE DO
PIAUÍ

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
ENTES PÚBLICOS
PCEF

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PI-
COS

A parcela fixa do componente pré-fixado 100% será repassada mediante cumprimento das metas físico-financeiras no âmbito das ações e procedimentos de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar.

Considera-se plenamente satisfatório o cumprimento das metas físico-financeiras relacionadas ao componente fixo do orçamento, que apresente uma variação em torno de 10% (dez por cento) para menos, ou seja, cumprimento de 90% a 100% das metas de produção, quando serão repassados 100% dos recursos orçamentários relacionados ao componente fixo; O cumprimento das metas físico-financeiras 50% a 89% corresponderá ao recebimento proporcional de recursos.

O cumprimento de menos de 70% das metas pactuadas, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados durante 01 ano, irá implicar no pagamento por produção dos procedimentos realizados para o SUS por um período máximo de 02 (dois) meses, período definido como limite para a apresentação de um novo Plano Operativo, pactuado entre o gestor e o estabelecimento hospitalar.

Caso apresente percentual de cumprimento de metas superior ao percentual de 105%, por 03 (três) meses consecutivos ou 05 (cinco) meses alternados durante 01 ano, as metas do Plano Operativo deverão ser revisadas para aprovação da Comissão de Acompanhamento do Contrato, mediante decisão do gestor do SUS, celebração de termo aditivo e de acordo com as disponibilidades orçamentárias da gestão municipal.

6. METAS QUALITATIVAS

As Metas Qualitativas compreendem as Políticas Prioritárias do SUS, pertinentes ao serviço, quais sejam: Política Nacional de Humanização; Integração às Redes de Atenção à Saúde; Aprimoramento da Gestão Hospitalar e Educação Permanente em Saúde, cujo detalhamento consta a seguir. Além dessas, incluem-se os indicadores de desempenho e de qualidade.

6.1 Política Nacional de Humanização

O HRJL adotará as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH), que propõem a reflexão dos processos de trabalho com implementação de ações que visem à qualificação da gestão e da assistência nos diversos espaços de produção de saúde, atuando com a coparticipação dos gestores, trabalhadores e usuários.

Ações e metas a serem desenvolvidas pelo HRJL:

- Implantar/implementar acolhimento nas unidades de acesso dos usuários;
- Implantar sistema de acompanhamento em tempo integral nas enfermarias, para as pessoas idosas e para os menores de 18 anos;
- Atuar em equipe multiprofissional;
- Horizontalizar o cuidado à saúde;
- Implantar prontuário único do usuário;
- Implantar grupo de trabalho de humanização;
- Implantar sistemática de visita ampliada;
- Realizar pesquisa de satisfação dos usuários.

6.2 Integração às Redes de Atenção à Saúde

6.2.1 Rede de Atenção à Urgência e Emergência (RUE)

O HRJL caracteriza-se como um dos componentes hospitalares da RUE, atuando como hospital de urgência/emergência geral, porta de entrada, com foco nas linhas de urgência e emergência.

PCEP c/ Município de
Picos - PI N° 25/20

Registrado Lv. N° 12 Fls. 73
Em, 09 / out / 2020

Nº Criação: 11/07/2020
Secretaria Municipal de Saúde de Picos
Portaria N° 25/2020 de

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ	PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS PCEP	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PI- COS
---	--	---

Trumato-ortopedia, Cirurgia Geral, Clínica Médica, Obstetrícia e Pediatria, tendo disponibilizados equipamentos e SADT, além de leitos de Terapia Intensiva adulta e UCINCo (implantação em andamento). Os casos que fogem à resolutividade do hospital são referenciados, por meio do serviço de Regulação Estadual, para os hospitais de referência da Rede.

6.2.2 Rede de Atenção Psicossocial (RAPS)

O HRJL atua como componente de atenção hospitalar da RAPS, disponibilizando uma enfermaria de retaguarda para esse tipo de assistência e desenvolvendo as seguintes estratégias de atenção:

- Enfermaria para atenção às pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, com tratamento hospitalar para casos graves relacionados aos transtornos mentais e ao uso de álcool, crack e outras drogas, em especial de abstinências e intoxicações severas;
- Cuidado ofertado articulado com o Projeto Terapêutico Individual e internação de curta duração até a estabilidade clínica;
- Acesso aos leitos regulados com base em critérios clínicos e de gestão e contrarreferência aos Centro de Atenção Psicossocial de referência;
- Equipe com composição multidisciplinar e modo de funcionamento interdisciplinar;
- Funcionamento em regime integral, durante 24 horas diárias, nos sete dias da semana, sem interrupção da continuidade entre os turnos.

6.2.3 Rede Cegonha

O HRJL comporá a Rede Cegonha, no componente abaixo descrito:

- Parto e Nascimento, garantindo a suficiência de leitos obstétricos e neonatais (UTI, UCI e Canguru); práticas de atenção à saúde baseada em evidências científicas e a realização de acolhimento com classificação de risco nos serviços de atenção obstétrica e neonatal; e garantir o acompanhante durante o nascimento e o trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.

O Centro de Parto Normal; a Casa da Gestante, do Bebê e Puérpera e a UCINCo estão construídas, aguardando os equipamentos necessários para sua abertura.

6.3 Aprimoramento da Gestão Hospitalar

Estruturar e garantir o funcionamento regular das comissões assessoras obrigatórias; Manter atualizadas as informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Manter sob regulação do gestor do SUS a oferta de ações e serviços de saúde do hospital;

Manter, com base nas normatizações SUS, a constituição de comissões para a elaboração de protocolos, de modo a otimizar e padronizar o acesso a ações e serviços de saúde.

6.4 Educação Permanente em Saúde, Ensino e Pesquisa

Elaborar programas de educação permanente para os profissionais do HRJL contemplando, ainda, as necessidades do hospital e da rede local de saúde.

Ricardo Cristóvão Neto - Delegado de Saúde
Secretaria Municipal de Saúde de Picos
Portaria N° 186/2020

PCEP c/ Município
de Picos N° 216/20

Registrado Lv. N° 12 Fls. 73

Em, 09 / out / 2020



ANEXO II

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA GERAL:**1. RECURSOS FINANCEIROS****1.1 PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA**

A Portaria N° 564, de 26 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 30 de março de 2020, aprovou o Componente Hospitalar do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências da Região de Saúde do Território Vale do Rio Guaribas, Estado do Piauí e estabeleceu recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado do Piauí e Município de Picos, no valor de R\$ 2.400.00,00, a ser repassado mensalmente, em parcelas fixas, pelo período de 12 meses, conforme especifica.

Quadro 9. Programação orçamentária para o HRJL.

PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTIMADA PARA O HOSPITAL	VALOR MENSAL	VALOR (12 meses)
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO (Metas Físicas de Produção Hospitalar e Ambulatorial)	R\$ 460.000,00	R\$ 5.520.000,00
ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO (Ações de Urgência e Emergência RUE)	R\$ 200.000,00	R\$ 2.400.000,00
TOTAL	R\$ 660.000,00	R\$ 7.920.000,00

O valor anual estimado para a execução regular desse POA importa em R\$ 7.920.000,00 (sete milhões novecentos e vinte mil reais) a ser transferido ao HOSPITAL em parcelas mensais de R\$ 660.000,00 (seicentos e sessenta mil reais) conforme especificado acima.

De acordo com o Art. 4º, da Portaria 1.802, de 20 de julho de 2020, que autoriza a habilitação de novos leitos de unidade de terapia intensiva - UTI adulto COVID-19 para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, os leitos de UTI Adulto COVID-19 habilitados para atendimento exclusivo dos pacientes SRAG/COVID-19, serão habilitados pelo período excepcional de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogados a cada 30 (trinta) dias, mediante solicitação dos gestores do SUS, elencando os itens descritos no art. 2º da Portaria supra-citada.

Ainda nesta Portaria, no Parágrafo Único, as habilitações de que trata o caput poderão ser prorrogadas, a depender da situação de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da COVID-19, mediante solicitação no SAIPS.

1.2 ORÇAMENTO PRÉ-FIXADO MENSAL

Quadro 12. Produção hospitalar.

Mkt Cristina Nogueira
Secretaria Municipal de Saúde
Data: 09/07/2020

PCEP C/ Município
de Picos - PI N° 215
Registrado Lv. N° 12 Fis. 73
Em, 09/07/2020

SECRETARIA
DE ESTADO
DA SAÚDE DO
PIAUI

PROTÓCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE
ENTES PÚBLICOS
PCEP

SECRETARIA
MUNICIPAL DE
SAÚDE DE PI-
COS

MAC	VALOR	FÍSICO	FINANCEIRO
Produção de Alta Complexidade Hospitalar ATI	743	R\$ 160.000,00	
Produção de Alta Complexidade Ambulatorial SIA	27.000	R\$ 200.000,00	
Ações de Urgência e Emergência - componente hospitalar RUE (consultas e internações)	*		R\$ 200.000,00
TOTAL:	32.743		R\$ 560.000,00

Para as metas quantitativas aplicadas mensalmente haverá pagamento mensal de valores cheios. Os valores, eventualmente pagos e maior no período, serão deduzidos no pagamento dos meses do período subsequente em função da avaliação da Comissão, por não terem sido alcançados os indicadores metas pactuados.

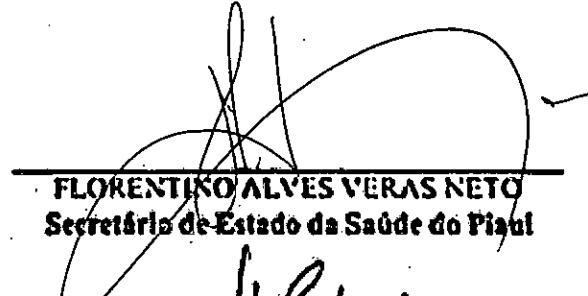
I. O cumprimento das metas quantitativas estabelecidas neste Plano Operativo Anual deverá ser atestado pela Comissão de Acompanhamento do Contrato;

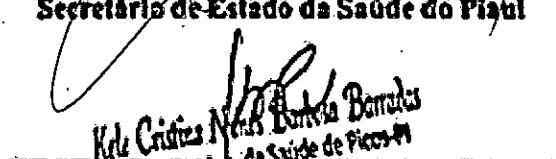
II. Os valores previstos neste POA poderão ser alterados, de comum acordo entre o Gestor e Gerente, mediante celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde, sendo que no caso de necessidade de recursos adicionais, estes serão provenientes da dívida denominada Teto da Média e Alta Complexidade do Município e de acordo com disponibilidade orçamentária;

III. Esta Secretaria Saúde Municipal/Picos revisará os valores do teto financeiro e o repasse de verbas de que trata este Plano Operativo na medida em que o Ministério da Saúde revisar os valores dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS vigentes. Anualmente, quando da renovação deste Plano Operativo, poderá ser feitas as revisões dos valores financeiros, mediante decisão do gestor do SUS e de acordo com as disponibilidades orçamentárias.

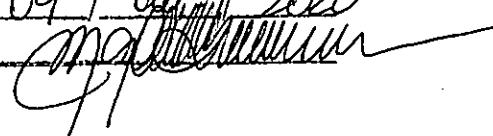
Picos, 16 de Setembro de 2020.

APROVADO:


FLORENTINO ALVES VERAS NETO
Secretário de Estado da Saúde do Piauí


Kelvyn Cristovam Barbosa
Assessor de Piscos
KELVYN CRISTOVAM BARBOSA
Secretário Municipal da Saúde

Psel c/ Município de
Picos - Pi N° 215/20
Registrado Lx. N° 12 Fis. 73
Em, 09 / 04 / 2020



Diário Oficial

Teresina(PI) - Sexta-feira, 23 de outubro de 2020 • N° 200

25

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO N° 221/20 AO CONTRATO N° 114/16.	
Processo	AA.900.1.022879/19.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	ALPHA IMÓVEIS.
CNPJ do Contratado	10.688.537/0001-38.
Objeto	O presente termo aditivo tem a finalidade de introduzir alterações no contrato n° 114/16, cujo objeto é a "Locação de 01 (um) imóvel situado na Rua 24 de Janeiro, nº 124, Bairro Centro – Norte, em Teresina – PI. A referida locação compreenderá apenas 05 pavimentos, sendo o térreo, 1º, 2º 3º e 5º andares; 1 elevador, para funcionamento da Diretoria de Unidade Farmacêutica - DUAF, com suas respectivas gerências e coordenações da SESAPI". Fica prorrogado o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.
Vigência	11.03.2021.
Ação Orçamentária	2000.
Natureza da Despesa	339039.
Fonte de Recurso	100.
Data da Assinatura	11.03.2021.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: JÂNIA MARIA RODRIGUES DE CARVALHO.

Vigência	12 (doze) parcelas.
Dos Recursos Financeiros	Para execução do presente Protocolo de Cooperação, serão destinados recursos financeiros nos montantes discriminados conforme Programação Orçamentária e no Plano Operativo. § 1º conforme valores apresentados o montante mensal de repasse do FNS para FES, será da ordem de R\$ 660.000,00 (seiscentos e sessenta mil reais) para custeio dos serviços produzidos pela unidade de saúde relacionada. Per fazendo um montante anual de R\$ 7.920.000,00 (sete milhões, novecentos e vinte mil reais).
Dotação Orçamentária	Os recursos do presente protocolo serão oriundos de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC), do bloco do custeio programado para o teto financeiro do Município de Picos.
Data da Assinatura	16.09.2020.
Signatários	Pela Secretaria de Saúde: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pelo Município: Pc. JOSÉ WALMIR DE LIMA – Prefeito Municipal de Picos. Pela Secretaria Municipal de Saúde de Picos: KELE CRISTINA NUNES BARBOSA BARRADAS – Secretária Municipal de Saúde de Picos/PI.

EXTRATO DE PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE/ENTES PÚBLICOS N° 215/20.	
Especie	Protocolo de Cooperação Entre Entes Públicos – PCEP, que formaliza a relação entre o Gestor Municipal de Saúde de Picos e o Gestor Estadual de Saúde do Piauí, visando à definição da oferta e fluxos de serviços de saúde.
Objeto	O presente Protocolo de cooperação entre Entes Públicos – PCEP tem por objeto formalizar a relação entre os gestores do SUS retro mencionados, contemplando a definição e oferta de serviços de saúde e respectiva forma de pagamento da unidade estadual, sob Gestão Municipal e Gerência Estadual, localizada no município de Picos/PI, definindo o papel da unidade de saúde no sistema municipal integrando-o à rede de forma regionalizada e hierarquizada de acordo com a abrangência e o perfil inerente a cada unidade de saúde, conforme Plano Operativo previamente definido entre as partes, parte integrante deste protocolo. § 1º A formalização da relação dar-se-á através da fixação de metas físicas mensais de serviços ofertados, conforme a cláusula segunda e a forma de pagamento será a constante na cláusula quinta, ambas do termo.

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO N° 222/20 AO CONTRATO N° 56/20.	
Processo	AA.900.1.014633/20.
Contratante	Secretaria de Estado da Saúde.
CNPJ do Contratante	06.553.564/0001-38.
Contratado	EUROPA INVESTIMENTOS LTDA.
CNPJ do Contratado	04.443.021/0001-32.
Objeto	O objeto do presente termo aditivo é a alteração quantitativa do contrato n° 56/20, relativo a "Contratação dos serviços de fornecimento de 100 (cem) leitos de hospedagem (apartamento solteiro) por período de 60 (sessenta) dias para atender os profissionais envolvidos diretamente no combate ao novo coronavírus na cidade de Teresina", consoante valor unitário do leito R\$ 100,00, totalizando valor total por dia R\$ 10.000,00 e valor total do período R\$ 600.000,00, por mais 02 (dois) meses.
Vigência	05.12.2020.
Ação Orçamentária	4999.
Natureza da Despesa	339039.
Fonte de Recurso	123.
Data da Assinatura	05.10.2020.
Signatários	Pela contratante: FLORENTINO ALVES VERAS NETO - Secretário de Estado da Saúde do Piauí; Pela contratada: ESDRA MÁRCIO BEZERRA LIMA.